



LICENÇA PRÉVIA Nº 019/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.469/2012

Parecer Técnico nº: 023/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: COARP – COOPERATIVA AGRÍCOLA DO RIO PRETO LTDA

CNPJ: 37.055.720/0001-64

Endereço: KM 11 DA RODOVIA DF-320, NÚCLEO RURAL RIO PRETO,
PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E
BENEFICIAMENTO DE CEREAIS.

Prazo de Validade: 02(DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Prévia deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as



CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 019/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 023/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 177 a 179).

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
3. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

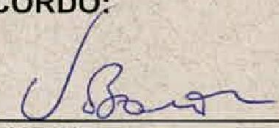
Brasília-DF, 30 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 04 de junho de 2014


(ASSINATURA)

WALTER NICCOLOSI BARON
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)